

RELATÓRIO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA



EMPREENDIMENTO: PLENA GÁS - REVENDA DE GÁS GLP

1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome do empreendimento: PLENA GÁS (Liquigás)

CNPJ: Em andamento

Representante Legal: Paulo Antônio Lena

CPF do Representante Legal: 526.404.009-59

Endereço: Avenida Brasília, 808. Pinhalzinho/SC.

Atividades: Revenda de gás GLP.

Horário de funcionamento: 07:30 – 11:30, 13:30 – 18:00

Número de funcionários previstos: 4 (quatro)

2 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO RELATÓRIO

Nome: Emanuela Bazzan

Profissão: Engenheira Ambiental

CPF: 074.405.489-30

Nº de registro no conselho de classe: CREA RS 197559 – VISTO SC 122612-0

Endereço: Rua São Luiz, nº 1899. Centro. Pinhalzinho/SC. CEP: 89870-000

Contato: ebambiental@gmail.com / 49 99811-0821

3 JUSTIFICATIVA

Os usos geradores de impacto à vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, em quaisquer das macroáreas do território municipal.

Desta forma, neste estudo serão analisados os principais impactos positivos e negativos do empreendimento PLENAGÁS, uma revenda de Gás GLP, que vem a se instalar no município de Pinhalzinho, em relação a sua vizinhança, sob diferentes aspectos.

4 LOCALIZAÇÃO

O empreendimento será instalado na Av. Brasília, nº 808, bairro Efacip. O acesso ao local poderá ocorrer pela principal avenida da cidade, a qual está em bom estado de conservação, possuindo fluxo de veículos considerável. A área do empreendimento está no Registro de imóveis sob matrícula nº 3.744, lote urbano nº 03, da quadra nº 05, com área de 1.190 m².

Figura 1 – Planta de situação



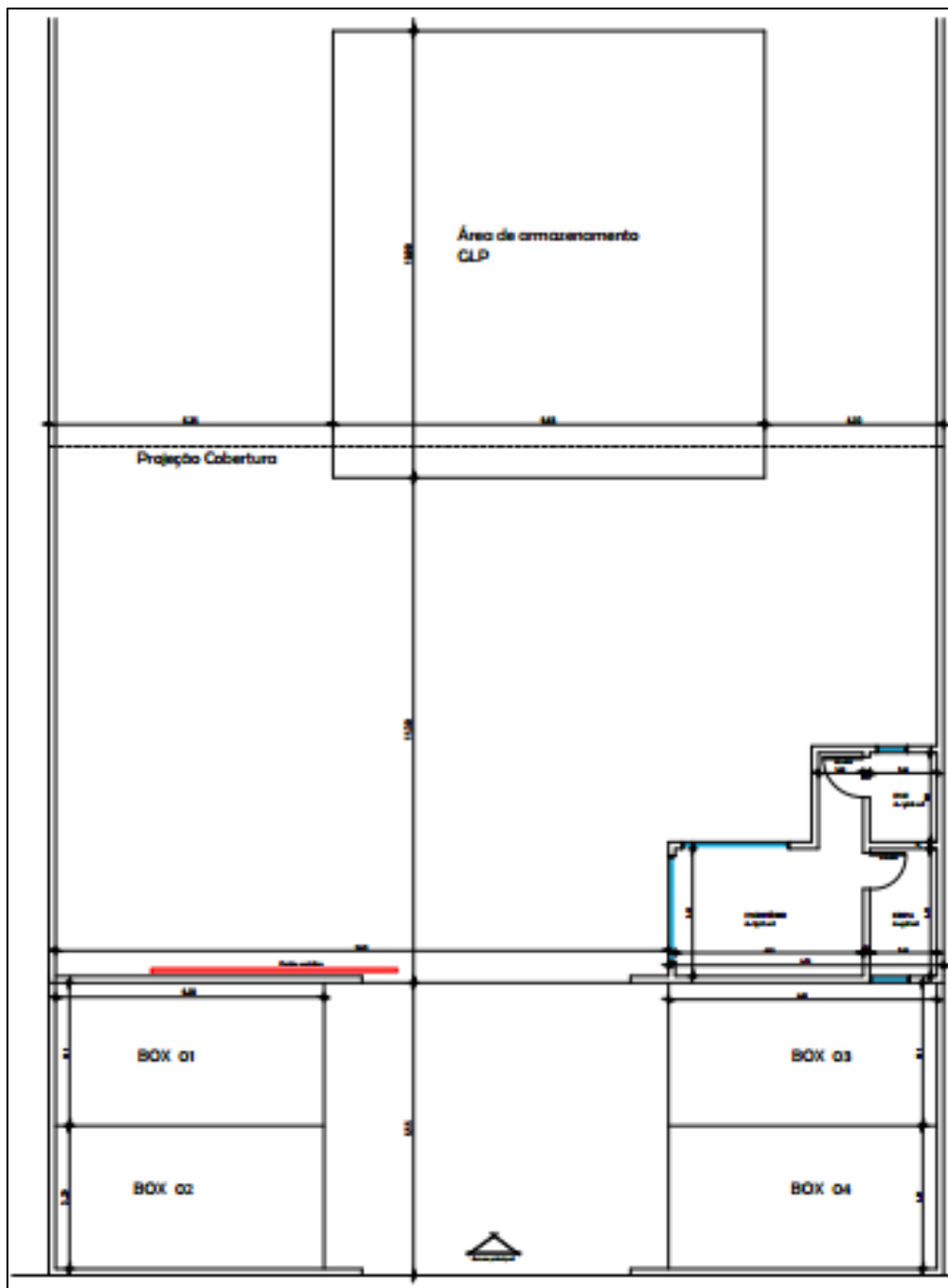
Fonte: Adaptado de Google, 2016.

5 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

No local já há algumas construções, porém as mesmas serão reformadas e refeitas de acordo com as necessidades do novo estabelecimento. Para que uma revenda de gás funcione, ela precisa atender alguns critérios pré-definidos em leis e normas, visando a proteção e segurança do local e seu entorno, por se tratar de um gás inflamável.

O Gás a ser comercializado é o GLP – gás liquefeito de petróleo e a revenda da *Plenagás* será de Classe III, ou seja, terá capacidade máxima de armazenamento de 480 unidades (botijões) ou 6.240 kg de GLP.

As áreas de armazenamento Classe III devem obedecer às distâncias mínimas de segurança em relação aos seus limites, estabelecidas na Norma, variando de 3,0 a 40,0 metros. Abaixo apresenta-se o croqui esquemático do empreendimento a ser instalado na área proposta. A definição das edificações e armazenamento tiveram como base a legislação vigente relativa ao setor.



6 IMPACTOS DO EMPREENDIMENTO SOBRE A ÁREA DE VIZINHANÇA

6.1 ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Para caracterizar a influência do empreendimento e definir os impactos por ele causados, foi delimitada a Área de Influência Direta (AID), na qual ocorrerão as transformações primárias/diretas devido ao funcionamento do empreendimento. Considerou-se a própria área onde será instalada a Revenda de gás e um raio de aproximadamente 200 m no entorno. Está delimitada na imagem a seguir a AID.

Figura 2 – Delimitação da área de influência direta do empreendimento



Fonte: Adaptado de Google Earth, 2016.

6.2 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS

O Relatório do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança contemplará resumidamente os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária e o ambiente da área diretamente afetada.

A partir desta avaliação, quando necessário, serão propostas medidas que devem ser adotadas para que os impactos negativos identificados sejam minimizados, a fim de melhorar a qualidade do empreendimento e seu entorno, não interferindo na vizinhança (população, estabelecimentos ou meio ambiente).

a. ADENSAMENTO POPULACIONAL

A região onde se situará o empreendimento possui médio adensamento populacional, sendo caracterizada por residências, comércios e serviços. É possível afirmar que não ocorrerá o adensamento populacional do entorno, ou seja, o estabelecimento não mobilizará grande número de funcionários nem população que venha a residir em Pinhalzinho ou próximo ao local, em função de sua atividade. Não cabem medidas mitigadoras.

b. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Os parâmetros urbanísticos são determinados para que a disponibilidade da infraestrutura urbana, de equipamentos e serviços públicos seja suficiente para todos.

De acordo com o Plano Diretor Participativo do Município de Pinhalzinho, a área onde será instalado o empreendimento está classificada como Macroárea Eixo de Densificação Urbana I (EDU I), qual predominam as atividades comerciais do município e a maior densificação.

O uso e ocupação do solo pelo empreendimento estarão adequados ao que requer o Plano diretor e macroárea em que se encontra, bem como não irá promover alterações

das características atuais de uso em decorrência de seu funcionamento. Não cabem medidas mitigadoras.

c. VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Acredita-se que haverá uma valorização imobiliária decorrente da instalação de um novo empreendimento, afinal o terreno atualmente representando um espaço ocioso em área nobre com potencial de movimentação na oferta de serviços. Não cabem medidas mitigadoras.

d. ÁREAS DE INTERESSE HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E CULTURAL

Não há na área de influência direta (AID) do empreendimento ocorrência de patrimônio que deve ser preservado a fim de evitar a perda ou o desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade, dessa forma não haverá alterações que as descaracterizem em decorrência das atividades da PLENAGÁS.

Não cabem medidas mitigadoras.

e. EQUIPAMENTOS URBANOS

Seguem as avaliações individuais dos impactos do empreendimento em cada equipamento urbano identificado:

1) Consumo de Água

O abastecimento de água ocorrerá por sistema de abastecimento público (CASAN), e o consumo será de pequena escala, não sobrecarregando a disponibilidade do sistema. Não cabem medidas mitigadoras.

2) Consumo de Energia Elétrica

A energia elétrica a ser utilizada será proveniente da concessionária CELESC. Não ocorrerá a sobrecarga ou alterações do atendimento já existente. Não cabem medidas mitigadoras.

3) Efluentes Líquidos

A atividade de revenda de gás GLP não gera efluentes líquidos. O que ocorrerá será apenas o esgoto sanitário proveniente de banheiros. Como medida mitigadora, deve-se instalar sistema de tratamento de esgoto sanitário individual adequado ao empreendimento.

4) Resíduos Sólidos

A geração de resíduos pela atividade será composta de resíduos provenientes do escritório (recicláveis) e banheiros, que serão encaminhados à coleta pública municipal.

Os botijões de gás são retornáveis e reutilizáveis, dessa forma serão recolhidos pelo fabricante para novo processo de envasamento de gás. Não cabem medidas mitigadoras.

5) Drenagem Pluvial

Por se tratar de pequenas áreas com cobertura (apenas o escritório e banheiros) não há necessidade de direcionamento às galerias de coleta ou outra forma de direcionamento. Não cabem medidas mitigadoras.

6) Rede Telefônica

A rede instalada no local se mostra suficiente. Não cabem medidas mitigadoras.

7) Gás Canalizado

Não haverá a utilização de gás canalizado. Não cabem medidas mitigadoras.

f. EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

As infraestruturas de equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer), não estão inseridas na área de influência direta do empreendimento. O empreendimento não fará uso de equipamentos comunitários disponibilizados pelo município ou de forma privada, e a atividade não terá influência (positiva ou negativa) nos equipamentos comunitários identificados no entorno. Não cabem medidas mitigadoras.

g. SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTES

Abrangem-se a seguir as avaliações individuais dos impactos que poderão ser causados de diversas formas no sistema de circulação e transportes:

1) Geração de Tráfego

O Plano diretor cita que a Macroárea EDU I, na qual o empreendimento estará inserido, tem como objetivo dar vazão ao trânsito, de forma a ligar as orientações Norte-Sul e Leste-Oeste da área urbana. Considera-se que o aumento de fluxo pelo empreendimento não é considerado expressivo relativo ao trânsito que já existe, por se tratar de uma via com grande vazão de veículos diariamente. Não cabem medidas mitigadoras.

2) Acessibilidade

O empreendimento a ser instalado deverá atentar quanto aos requisitos da norma, a fim de estarem adaptadas às condições de acessibilidade. Com auxílio de profissional especializado, adequar-se quanto aos critérios mínimos estabelecidos na NBR 9050/2015.

3) Estacionamento

Serão disponibilizados 4 box de estacionamentos dentro da área do terreno para uso pelos veículos do estabelecimento e clientes. Além dessas vagas privativas, os clientes poderão utilizar os locais públicos disponíveis na Avenida Brasília. Não cabem medidas mitigadoras.

4) Embarque/Desembarque, Carga/Descarga

Haverá um espaço na área interna para que ocorra, em horário comercial, a carga e descarga de produtos (gás GLP) a serem comercializados. A atividade não fará uso de vias públicas para isso, não causando impacto no trânsito de veículos e pedestres do local. Não há necessidade de local para embarque e desembarque de funcionários ou clientes. Não cabem medidas mitigadoras.

5) Transporte Público

Não haverá necessidade de uso de transporte público, pelos funcionários ou clientes. Não cabem medidas mitigadoras.

h. POLUIÇÃO SONORA

Não será possível avaliar este item através de medições de ruídos, como preconiza a NBR 10.151, pois o empreendimento ainda não está em funcionamento. Entretanto, pela característica da atividade, a mesma não é considerada uma fonte emissora de ruído que venha a influenciar o seu entorno. Não cabem medidas mitigadoras.

i. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

O gás GLP possui característica inflamável, ou seja, pode vir a pegar fogo ou causar explosão em situações de vazamentos e acúmulo de gás em contato com fontes de ignição. Entretanto, as emissões provenientes do estabelecimento poderão ser consideradas insignificativas, sendo preocupantes somente em situações anormais e não cotidianas ou caso as medidas de precaução não forem adotadas.

Segundo a Norma NBR 15.514/2007, o estabelecimento deverá exibir placas em lugares visíveis com dizeres avisando o perigo, como: "*PERIGO - INFLAMÁVEL*" e "*É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS*", e deverá possuir extintores de incêndio de pó químico seco para atendimento à emergências.

Como ponto positivo, o pátio de abastecimento possui boa ventilação natural facilitando a dispersão dos vapores e odores, dificultando a formação de uma atmosfera explosiva ou contaminada. Deve-se implantar medidas de precaução adequadas e respeitadas as distâncias requeridas na norma.

j. ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

O empreendimento terá pequenas construções de um pavimento (ex: escritório), sendo a maioria de sua área útil utilizada a céu aberto, fazendo o aproveitamento da ventilação e a iluminação natural para suas atividades. A vizinhança não irá sofrer alteração de sua iluminação e ventilação em decorrência do empreendimento que ali será instalado. Não cabem medidas mitigadoras.

k. SOCIOECONÔMICO

Acredita-se que haverá uma influência positiva do empreendimento na prestação de serviços à população em geral, bem como no aspecto financeiro à economia local (geração de empregos, pagamento de impostos e movimentação financeira). Não cabem medidas mitigadoras.

7 PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

A seguir apresenta-se um quadro resumo dos aspectos em que foram identificados impactos negativos e respectivas medidas mitigadoras, e os prazos para que sejam cumpridas. Os impactos positivos, por não haver necessidade de adoção de medidas de mitiga-los, pelo contrário, apenas fortalece-los, não foram apresentados no quadro.

Tabela 1 – Resumo das medidas mitigadoras

ASPECTO		MEDIDAS MITIGADORAS	PRAZO
Uso e Ocupação do Solo		NÃO HÁ	
Adensamento Populacional		NÃO HÁ	
Valorização Imobiliária		NÃO HÁ	
Áreas de interesse histórico		NÃO HÁ	
Equipamentos Urbanos		Quando a infraestrutura disponível se mostrar sobrecarregada, providenciar adequações	Conforme necessidade
		Instalar sistema de tratamento de esgoto sanitário individual e adequado às atividades	Na instalação do empreendimento
Equipamentos comunitários		NÃO HÁ	
Sistema Viário	Geração de tráfego	NÃO HÁ	
	Carga/ descarga	NÃO HÁ	
	Estacionamento	NÃO HÁ	
	Acessibilidade	Adequar-se quanto aos critérios estabelecidos na NBR 9050/2015	Conforme estipulado pela prefeitura
Iluminação e ventilação		NÃO HÁ	
Poluição Sonora		NÃO HÁ	
Poluição Atmosférica		Instalação de placas e extintores conforme Norma NBR	Na instalação do empreendimento
		Manusear e armazenar os recipientes de forma adequada	Sempre
Socioeconômico		NÃO HÁ	

8 CONCLUSÕES

A partir do diagnóstico realizado e a avaliação dos aspectos que poderiam causar impacto à vizinhança pelas atividades do Posto Pinhalzinho, conclui-se que:

- Se atendidos os critérios de armazenamento de gás GLP definidos em norma, garante-se a segurança do local e do seu entorno;
- A infraestrutura pública dos equipamentos urbanos disponível é considerada suficiente e não ocorrerá sua sobrecarga;
- Os resíduos sólidos, drenagem pluvial, esgotos domésticos e efluentes líquidos terão seu gerenciamento de forma adequada;
- A iluminação e ventilação da área do entorno e imóveis lindeiros não sofreram interferências pela edificação do empreendimento;
- A avaliação de ruído por profissional habilitado não pôde ser realizada, pois o estabelecimento ainda não está instalado. Porém as características da atividade não a classificam como causadora de incômodos à sua vizinhança;
- Não ocorrerá alteração no sistema viário (estacionamento e carga e descarga serão realizadas internamente);
- A acessibilidade do estabelecimento deverá ser adequada quanto aos critérios da norma 9050/2015;
- O empreendimento causa um impacto social e econômico positivo à população e município de Pinhalzinho.

Portanto, considerando que os impactos de natureza negativa são plenamente compensados pelas medidas mitigadoras já adotadas ou indicadas como recomendação neste estudo, conclui-se pela viabilidade técnica/ambiental da instalação do empreendimento em Pinhalzinho.

Não há, nos itens estudados, impactos negativos que venham a interferir de forma preocupante a área e vizinhança residente do entorno quando em condições normais de uso, atendendo aos requisitos de normas específicas.

Além dos impactos negativos, o estabelecimento traz a Pinhalzinho um impacto social e econômico positivo, com a oferta de serviços, geração de empregos e movimentação da economia local, bem como valorização imobiliária da área que virá a ser instalado e do seu entorno.